

20774-1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**



Ofício nº 737/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em complemento ao Ofício nº 574/2022/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o Ofício nº 211/DETRAN/DIET/2022, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SC), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0072/2022, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0007.8/2022, que "Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que 'Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências', para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos *

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 737_PL_0007.8_22_DETRAN_compl_574_enc
SCC 6425/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Lido no Expediente
070º Sessão de 28/06/22
Anexar a(o) PL. 007/22
Diligência
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

Parecer n.º 50/DETRAN/ASJUR/2022

Florianópolis, [data da assinatura digital]

Senhora Diretora,

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico oriundo do processo SCC 6497/2022 o qual encaminhou o autógrafo do **Projeto de Lei nº 0007.8/2022, que “Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que ‘Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências’, para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto”.**, do processo-referência nº SCC 6425/2022.

Referido Projeto de Lei dispõe, *em essência*, o que segue:

“Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao art. 5º da lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

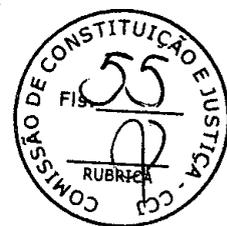
I.....

§ 1º.....

§ 3º Na hipótese prevista no inc. III do art. 2º (veículo usado), tratando-se de veículos classificados nos incs. I e III deste artigo (veículos de passeio, utilitários, transportes de carga e/ou passageiros, e de duas rodas), a variação da alíquota de IPVA fica limitada ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022.”

O projeto, portanto, tem estrito aspecto fiscal. Ou seja, trata-se de medida de política tributária estadual mediante a fixação de limite de reajuste do IPVA.



Acerca do tema a Lei Complementar 741/2019 é clara ao estabelecer no artigo 36 a competência da Secretária da Fazenda para tratar do tema, senão vejamos:

“Art. 36. À SEF compete:

I – manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário;

[...]

IV – desenvolver as atividades relacionadas com:

a) tributação, arrecadação e fiscalização.

Nessa medida, considerando que o tema afeto nos autos é tributário - limitação relativo à cobrança de valores referente a impostos (IPVA) – está alheio a alçada do DETRAN. Como é sabido, o DETRAN/SC não é órgão gestor de tributos, assim, a competência para analisar a referida indicação quanto aos impostos estaduais compete à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

Nessa medida, por mais que a priori ressalte-se algum aspecto de veículo automotor, o que, apressadamente, poderia invocar a atuação desta Autarquia, o projeto de lei trata de matéria afeta à SEF. Medida pela qual, penso que o pedido deve ser encaminhado ao órgão gestor da respectiva receita, quanto à análise sobre a possibilidade ou não do previsto na Indicação.

Verificando o processo-referência, observa-se que a Secretaria de Estado da Fazenda já se manifestou no seguinte sentido: **“opina-se pela observância dos apontamentos apresentados pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT) e pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) da Secretaria de Estado da Fazenda”** (pp. 0024-0029). projeto, nos termos do processo SCC 6494/2021, que foi acolhido pela secretaria de Estado da fazenda, p. 0030.

Sendo assim, considerando que já há manifestação do órgão gestor de tributos, entende-se desnecessária manifestação do Departamento Estadual de trânsito, nos termos da legislação estadual, LC 741/2019.



2. Conclusão.

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de observância das disposições apresentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, órgão competente para manifestar-se acerca da matéria.

É o parecer. À apreciação.

Artur Leandro Veloso de Souza

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4M5O7RV3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA (CPF: 006.XXX.115-XX) em 07/06/2022 às 16:51:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/08/2020 - 15:45:05 e válido até 03/08/2120 - 15:45:05.

(Assinatura do sistema)



SANDRA MARA PEREIRA (CPF: 507.XXX.459-XX) em 09/06/2022 às 15:33:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 10:29:42 e válido até 11/02/2120 - 10:29:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDk3XzY1MdBfmjAyMI80TTVFN1JWMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006497/2022** e o código **4M5O7RV3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA CHEFIA DO EXECUTIVO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA
DETRAN/SC

OFÍCIO nº 211/DETRAN/DIET/2022

Florianópolis, 09 de junho 2022.

REF: "Projeto de Lei nº 0007.8/2022"
(Processo SCC nº 6497/2022)

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao **Ofício nº 343/CC-DIAL-GEMAT**, o qual solicita a emissão de parecer a respeito do "*Projeto de Lei nº 0007.8/2022, que Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que 'Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências' para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto*", informo a Vossa Senhoria que o Procurador do Estado responsável pelas demandas deste órgão executivo de trânsito apresentou seu parecer sobre o tema abordado, consoante documento acostado a fls.05/07.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

SANDRA MARA PEREIRA
Presidente do DETRAN - SC

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil – DIAL/GEMAT



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8IA15AD4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRA MARA PEREIRA (CPF: 507.XXX.459-XX) em 09/06/2022 às 16:32:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 10:29:42 e válido até 11/02/2120 - 10:29:42.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NDk3XzY1MDBfMjAyMI84SUEXNUFENA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006497/2022** e o código **8IA15AD4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.